



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 506/2017
PROJETO DE LEI Nº 833/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa, na parte frontal dos rótulos de todos os produtos, comercializados no Estado da Paraíba, que utilizem gás butano e/ou propano, sobre o risco de morte que a prática de inalar referido gás pode causar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de indicação expressa, em destaque, na parte frontal do rótulo, de todas as embalagens de produtos que utilizem gás butano e/ou propano comercializados no Estado da Paraíba, sobre o risco de morte que a prática de inalar referidos gases pode causar.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* é válida para o varejo, atacado e indústria.

§ 2º A indicação de que trata o *caput* deverá constar da inscrição “a inalação pode causar a morte”, anotada em destaque na parte frontal do rótulo da embalagem.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente